



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONTRATO Nº 045/2021-PMCB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFICIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS E EMISÃO DE PARECERES NA AREA DE DIREITO PREVIDENCIARIO E TRIBUTARIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO – COSTA & SOUZA ADVOGADOS- NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.134.614/0001-08, neste ato representado **PREFEITO MUNICIPAL, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, e **COSTA & SOUZA ADVOGADOS**, CNPJ 27.913.127/0001-58, Localizado a Avenida Alcino Alves Costa nº 764, centro, Poço Redondo/SE, Cep nº 49.810-000, denominado a partir de agora como CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviço de advocacia para execução de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de parecer nas áreas de direito previdenciário e tributário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1. Acompanhamento das Informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFPI), visando o atendimento das Leis nº. 8.212/1991, 8.213/1991 e 9.528/97;
2. Realização de Pesquisa Fiscal para fins de adesão do Município aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, bem como para levantamento de valores cobrados nos parcelamentos ativos;
3. Acompanhamento do Parcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios-PREM junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradora Geral da Fazenda Nacional, realizada nos termos da Medida Provisória n.º 778, de 16 de Maio de 2017, para fins de avaliação de eventual incidência de valores indevidos e consolidação dos débitos;
4. Acompanhamento do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Medida Provisória n.º 783, de 31 de Maio de 2017, para fins de avaliação de eventual incidência de valores indevidos e consolidação dos débitos;
5. Promover a Adesão do Município aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados de débitos relativos às contribuições previdenciárias e/ou tributárias junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não contemplados nas MPs 778/2017 e 783/2017;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

6. Com as adesões aos Programas de Regulariza É o Previdenciária e Tributária, promover a emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Acompanhamento dos Processos de Parcelamento Fiscal, da atenção dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios (FPN,4), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos Fiscais junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) até a consolidação dos débitos;
8. Com o acompanhamento das adesões aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, diligenciar para a emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
9. Apresentação de defesa técnica nos procedimentos de auditoria Fiscal da Receita Federal;
10. Apresentação de defesa técnica nos processos judiciais autorizados pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município. Urge ressaltar que a Confederação Nacional de Municípios (CNM) emitiu, em 22 de Maio de 2017, Nota Técnica recomendando que "o Gestor, junto a sua equipe competente, avalie os apontamentos da Receita Federal, no intuito de relacionar ou qualquer valor indevido.

Assim, o objeto do contrato atende à Nota Técnica da CNM, uma vez visa a avaliação de eventual incidência de valores indevidos para fins de consolidação dos débitos.

Os serviços serão executados de acordo com as normas da Legislação Brasileira e incluirão a defesa dos interesses do Município, bem como elaboração de pareceres relativos à gestão. O objetivo de nosso trabalho é representar o Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

judicialmente, bem como administrativamente, além de emitir opinião qualificada com relação aos limites e competência da atuação municipal.

Pelos serviços serão cobrados honorários mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, a pagar ao CONTRATADO a importância de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais**, pelos serviços elencados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obrigará a disponibilizar e manter todos os serviços oferecidos nesta proposta, colocando a disposição pessoal especializado para realização dos trabalhos, além de se responsabilizar pelas despesas com traslado de pessoal da empresa, sendo alimentação e hospedagem por conta da contratante, quando necessário.

I - RESPONSABILIDADE TECNICA

A empresa contratada disponibilizara profissional especializado para o desenvolvimento das atividades descritas nesta proposta, devendo todo os serviços serem executados obedecendo o modelo organizacional adotado pela equipe técnica da Prefeitura, sendo a responsabilidade de cada membro correspondente a sua função.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

A contratante disponibilizara acesso aos dados e informações, objeto dos serviços a que se refere esta proposta para os contratados, bem como as obrigações contratuais previstas, devendo cumprir pontualmente com os pagamentos sob pena de suspensão parcial ou total dos serviços disponibilizados. Além disso, responsabilizar-se-á pelas despesas de hospedagem e alimentação do pessoal da empresa, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para prestação do serviço será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, e termino em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O Valor mensal do contrato e de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor Global a ser pago pelo serviço deste contrato é de **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo contratual correrão por conta das dotações orçamentárias, obedecendo a seguinte classificação: 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – 04.123.0001.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- FR 1.001 (Recursos Ordinários) Red- 98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer época, bastando para tanto comunicar por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo do Brito, para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a baixo assinado para todos os efeitos legais.

Campo do Brito (SE), 04 de janeiro de 2021

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

Costa & Souza Advogados
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo do Brito, através do Exmo Sr. Prefeito Municipal, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, torna público para conhecimento dos interessados, que celebrou Contrato com COSTA & SOUZA ADVOGADOS CNPJ 27.913.127/0001-58, situada a Avenida Alcino Alves Costa, nº 764, Centro, Poço Redondo/SE, importando o valor Global do Contrato em R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) mensais, devendo o presente Edital ser afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura para conhecimento geral, de acordo com o artigo 13, inciso XII da Constituição Estadual.

Campo do Brito(SE), 04 de janeiro de 2021.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Edital de Contrato com COSTA & SOUZA ADVOGADOS, CNPJ 27.913.127/0001-58, situada a Avenida Alcino Alves Costa nº 764, Centro Poço Redondo/SE, importando o valor Global do Contrato em R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura para conhecimento do público em geral.

Campo do Brito(SE), 04 de janeiro de 2021.

BRUNO VASCONCELLOS DE LUCENA
Presidente da CPL.